

A **ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.914.650/0001-66, com sede na Avenida dos Imigrantes n.º 4.137 Bairro Industria, Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **ENERGISA RONDÔNIA; Energisa Soluções**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Manoel Inácio Peixoto, s/n, Bairro Distrito Industrial, Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.115.880/0001-90, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **PROPONENTE**; e **Prefeitura Municipal de Porto Velho**, pessoa jurídica de direito público, com sede na PC João Nicoletti, s/n, Bairro Centro, Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.903.125/0001-45, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **CLIENTE**; quando em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

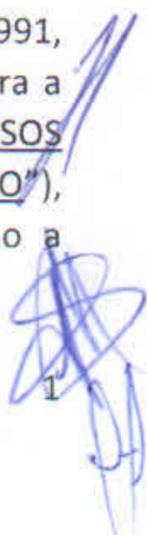
CONSIDERANDO:

- (i) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016 e a Resolução Normativa ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **ENERGISA RONDÔNIA** e o Poder Concedente, onde é exigido das concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência no uso final da energia elétrica;
- (ii) A Chamada Pública de Projetos nº 001/2019 (“CPP”), que integra o Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA RONDÔNIA**;
- (iii) A Chamada Pública de Projetos nº 002/2019 (“CPP”), que integra o Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA RONDÔNIA**;
- (iv) As ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- (v) A segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem alcançar nas instalações do **CLIENTE** proporcionarão, tanto ao **CLIENTE** como a **ENERGISA RONDÔNIA**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a **ENERGISA RONDÔNIA** ter a energia economizada pelo **CLIENTE** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.

As **PARTES** resolvem, entre si, celebrar o presente CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (“CONTRATO”), sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 556/2013 e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a aplicação pela **ENERGISA RONDÔNIA**, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações de eficiência energética nos usos finais de energia elétrica descritos no Anexo I (“USOS FINAIS”) pelo **PROPONENTE** nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com o Projeto – Anexo II (“PROJETO”), tendo como objetivos promover a eficiência e a otimização energética de equipamentos, bem como a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia.



1.2 Benefícios a serem atingidos:

- (i) Para o **CLIENTE**: possível redução dos custos com a energia elétrica.
- (ii) Para a **ENERGISA RONDÔNIA**: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional e eficiente da energia elétrica, em cumprimento ao que determina a legislação.
- (iii) Para o **PROPONENTE**: com a apresentação do PROJETO atendendo aos parâmetros definidos no Edital da Chamada Pública de Projetos, possível obtenção de ganhos econômicos advindos da execução do PROJETO, apresentado com aplicação dos conceitos de eficiência energética.
- (iv) Para a **SOCIEDADE CIVIL**: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá possível redução do desperdício de energia elétrica, fato que conseqüentemente possibilitará a postergação na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica. Como ganhos indiretos temos ainda os benefícios ao meio ambiente com a menor utilização de recursos naturais e/ou poluição ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS.

2.1 Constituem parte integrante do presente CONTRATO como se nele estivessem transcritos:

- (i) Anexo I – Usos Finais, Energia e Demanda Economizada e Relação Custo Benefício;
- (ii) Anexo II - Projeto elaborado pelo **PROPONENTE** e apresentado à **ENERGISA RONDÔNIA**;
- (iii) Anexo III – Cronograma Físico para a Execução do Projeto;
- (iv) Anexo IV – Cronograma Financeiro para a Execução do Projeto;
- (v) Anexo V – Modelo de Relatório Mensal de Acompanhamento e Execução do Projeto;
- (vi) Anexo VI – Termo de Compromisso (Anexo B).



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO INVESTIMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 2.112.000,00** (Dois milhões, cento e doze mil reais).

3.2 Os itens que compõem o valor global referido no item 3.1 supra encontram-se detalhados no Anexo IV.

3.3 Os valores a serem investidos, conforme indicado no item 3.1, são oriundos do Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA RONDÔNIA** conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA ENERGISA RONDÔNIA

4.1. Para a consecução do objeto deste CONTRATO, a **ENERGISA RONDÔNIA** obriga-se a:

- (i) Entregar ao **PROPONENTE**, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente CONTRATO e especificados em seu Anexo III, os recursos financeiros até o limite definido para os itens listados abaixo, de acordo com a seguinte descrição:

Itens	Valores Previstos (R\$)
(a) diagnóstico energético	25.000
(b) projeto executivo	-
(c) Plano de Medição & Verificação	32.276,78
(d) materiais e equipamentos	1.211.445,21
(e) execução dos serviços	812.618,92
(f) descarte dos materiais e equipamentos substituídos	22.659,09
(g) Relatório de Medição & Verificação	-



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

(h) treinamento e capacitação	8.000,00
(i) divulgação e marketing	-
(j) avaliação dos resultados do projeto e relatório final	-
Total	2.112.000,00



- (ii) Creditar os valores previstos no item (i) supra em conta corrente do **PROPONENTE**, em estabelecimento bancário por este indicado, conforme previsto na Cláusula Quinta infra notadamente em seu item 5.9.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DOS REPASSES DE VALORES

5.1 Para fins de repasses de valores serão consideradas todas as despesas realizadas no PROJETO, com exceção daquelas referentes aos custos da **ENERGISA RONDÔNIA**, como, por exemplo, mão de obra própria, transporte e a parcela de marketing disponibilizada para divulgação do PROJETO por parte da **ENERGISA RONDÔNIA**.

5.2 A solicitação de pagamento das Despesas de Prestação de Serviços para o **PROPONENTE** deverá ser precedida de relatório, conforme modelo do Anexo V, contendo detalhadamente: (i) as ações realizadas no período com suas respectivas despesas, (ii) registro fotográfico das mesmas, (iii) evolução dos cronogramas físicos e financeiros previstos para o PROJETO (conforme Anexos III e IV), (iv) os valores solicitados da medição.

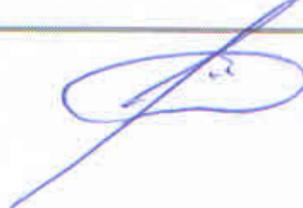
5.2.1 O relatório deverá ser encaminhado pelo **PROPONENTE** à **ENERGISA RONDÔNIA**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês. Após a análise do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, a **ENERGISA RONDÔNIA** se pronunciará sobre a aprovação ou não da medição, liberando o **PROPONENTE** para emitir os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, conforme o caso.

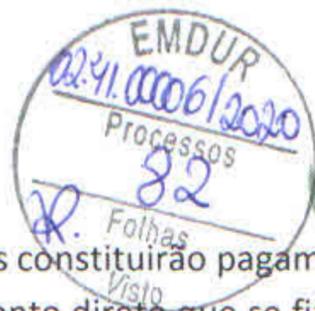
5.3 A solicitação de pagamento direto das Despesas com Materiais e Equipamentos deverá ser feita mediante a apresentação direta dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA à **ENERGISA RONDÔNIA**, até o 5º dia útil de cada mês. Embora não seja solicitado neste momento o relatório de acompanhamento das atividades, a compra dos equipamentos deverá estar informada no relatório de serviços apresentado mensalmente, quando da solicitação de reembolso de serviços.

5.4 Somente é permitido ao **PROPONENTE** subcontratar parte do objeto do presente CONTRATO mediante autorização prévia e por escrito da **ENERGISA RONDÔNIA**. Caso a **ENERGISA RONDÔNIA** autorize a subcontratação, o **PROPONENTE** deverá apresentar à **ENERGISA RONDÔNIA** o contrato firmado com o subcontratado, o qual deverá conter as mesmas obrigações neste ato pactuadas.

5.4.1 A autorização para subcontratação prevista na Cláusula 5.4 acima não exime o **PROPONENTE** das responsabilidades assumidas no presente CONTRATO, sendo certo que (a) o **PROPONENTE** responderá solidariamente com o subcontratado por quaisquer danos causados à **ENERGISA RONDÔNIA**, pelo subcontratado; (b) todos os pagamentos devidos pela **ENERGISA RONDÔNIA** pela prestação dos Serviços continuarão sendo pagos diretamente para o **PROPONENTE**, não sendo devidos quaisquer pagamentos para o subcontratado, salvo na hipótese de faturamento direto de compra de materiais e equipamentos de terceiros, desde que o subcontratado possua cadastro ativo e atualizado junto à **ENERGISA RONDÔNIA**; e (c) é expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto deste CONTRATO pelo subcontratado.

5.4.2. As PARTES acordam que o faturamento de determinados insumos, equipamentos e materiais, a critério da **ENERGISA RONDÔNIA**, serão feitos diretamente a determinados subcontratados ou fornecedores para





atendimento ao Contrato. Os pagamentos assim efetuados constituirão pagamento direto ao **PROPONENTE** e serão imputados ao Valor Global do Contrato. O pagamento direto que se fizer a qualquer subcontratado ou fornecedor não implicará individualização do Valor Global do Contrato. O faturamento direto ora permitido: (i) não limita ou reduz as obrigações de fornecimento do **PROPONENTE**, que continuará a ser o único responsável pela aquisição tempestiva e pelo fornecimento dos referidos insumos, equipamentos e materiais; (ii) deverá respeitar o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para emissão da nota fiscal; e (iii) não poderá representar qualquer acréscimo do Valor Global do Contrato, sendo certo que, caso no momento da emissão da fatura dos insumos, equipamentos e materiais retro citados tenha havido aumento dos preços, a **ENERGISA RONDÔNIA** efetuará os respectivos pagamentos e deduzirá as diferenças entre os montantes originais e os montantes pagos das parcelas do Valor Global do Contrato devidas ao **PROPONENTE** imediatamente subsequentes.”

5.5 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA emitidos pelo **PROPONENTE** deverão ser entregues à **ENERGISA RONDÔNIA**, no horário entre 9h30 e 16h30, ou encaminhados via Correios. Em ambas as hipóteses obrigatoriamente enviar conforme definido na Cláusula Nona infra.

5.5.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA recebidos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, observado o disposto nos itens 5.6 e 5.7 infra.

5.5.2 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA referentes aos repasses de serviços deverão ser apresentados uma única vez por mês.

5.5.3 O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá vir acompanhado das respectivas notas fiscais (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada, quando for o caso) para os casos de aquisição de equipamentos e descarte, solicitando os repasses dos valores referentes à prestação de serviços, ou à aquisição de materiais e equipamentos.

5.5.4 A emissão dos DOCUMENTOS DE COBRANÇAS deverá ser feita numerando-os sequencialmente. A cobrança das despesas de materiais e equipamentos deverão vir separadas das despesas de serviços. Deverão constar os nomes dos fornecedores, os números dos documentos (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada) que capeiam, breve resumo da aplicação ou finalidade e valores integrais de cada um deles (facilitando assim a identificação destes no futuro), assim como o valor total de cada DOCUMENTO DE COBRANÇA.

5.5.5 Nas notas fiscais dos fornecedores que acompanham os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverá constar o seguinte texto: “Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA RONDÔNIA** - Resolução ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013. Projeto de Iluminação Pública do município de Porto Velho – ODS _____.

5.5.6 As notas fiscais deverão especificar separadamente as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais, medição e verificação, entre outros.

5.5.7 Notas fiscais emitidas diretamente pela **PROPONENTE** deverão seguir o mesmo fluxo e prazos acima citados excetuando-se a necessidade de emissão da Nota de Débito.

5.5.8 O recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, na forma acima descrita, não configura o aceite pela **ENERGISA RONDÔNIA** dos serviços e ou materiais nela descritos, os quais deverão ser confirmados para fins de pagamento.



- 5.6 Os repasses serão efetuados exclusivamente às terças e quintas - feiras. Na hipótese da data de vencimento da obrigação não ocorrer numa terça ou quinta-feira, o repasse dar-se-á na primeira terça ou quinta-feira, subsequente.
- 5.7 A **ENERGISA RONDÔNIA** somente efetuará o repasse que corresponda aos SERVIÇOS executados, medidos e conferidos. Ocorrendo erro nas emissões dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, a **ENERGISA RONDÔNIA** poderá, a sua exclusiva faculdade, pagar a parcela não controvertida ou exigir a retificação dos aludidos documentos, podendo reter o seu regular processamento.
- 5.8 Caso ocorra atraso na realização dos repasses, por razão comprovadamente imputável à **ENERGISA RONDÔNIA**, o valor será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.
- 5.9 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário, na conta corrente do **PROPONENTE** indicada no ato da contratação, servindo o recibo de quitação do valor e/ou o documento de transferência bancária como prova de adimplemento da obrigação da **ENERGISA RONDÔNIA**.
- 5.9.1 A conta corrente indicada pelo **PROPONENTE** somente poderá ser alterada mediante requerimento por escrito à Gerência de Tesouraria da **ENERGISA RONDÔNIA** e deverá, obrigatoriamente, ter como titular o **PROPONENTE**.
- 5.10 Se ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, a isenção, a compensação ou redução de tributos que, substancialmente, venha a majorar ou diminuir a prestação das **PARTES**, serão revistos os preços do CONTRATO, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecimento do equilíbrio contratual.
- 5.11 A **ENERGISA RONDÔNIA** poderá descontar do valor a ser pago ao **PROPONENTE**, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações deste, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.
- 5.11.1 Se as importâncias devidas à **ENERGISA RONDÔNIA** forem superiores ao valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, o **PROPONENTE** responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que o **PROPONENTE** possua junto à **ENERGISA RONDÔNIA**.
- 5.12 Ficam expressamente vedadas as operações financeiras de títulos de crédito emitidos com base neste CONTRATO, e que necessitem de anuência da **ENERGISA RONDÔNIA** e/ou importem na alteração do titular da conta corrente em que serão efetuados os pagamentos previstos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

6.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o **PROPONENTE** obriga-se a:

- (i) Implementar o PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (ii) Apresentar à **ENERGISA RONDÔNIA** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do PROJETO objeto deste CONTRATO, devendo ser encaminhada à **ENERGISA RONDÔNIA** antes do início da execução dos serviços;
- (iii) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (iv) Apresentar à **ENERGISA RONDÔNIA** revisão do plano de medição e verificação dos resultados, que consiste na apresentação de variáveis independentes, fronteiras de medição, opção de SMYR - Protocolo



Thiago Ferraz

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
5

Internacional de Medição e Verificação de Performance, modelo do consumo da linha de base e cálculo das economias, durante o diagnóstico energético do PROJETO ("Estratégia do Plano de Medição e Verificação dos Resultados"), no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela **ENERGISA RONDÔNIA**;

- (v) Iniciar a execução do PROJETO somente após a aceitação expressa e por escrito da **ENERGISA RONDÔNIA** do plano de medição e verificação dos resultados do PROJETO, conforme definido no item (iv) supra, sob pena da **ENERGISA RONDÔNIA** não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 4.1 (i) supra;
- (vi) Adquirir e instalar, integralmente, os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, conforme especificado no documento do PROJETO, constante do Anexo III e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos;
- (vii) Utilizar, obrigatoriamente, na execução do PROJETO, materiais e equipamentos que atendam as especificações técnicas contidas no PROJETO aprovado;
- (viii) Não aplicar ou utilizar de qualquer maneira materiais e equipamentos adquiridos antes da celebração deste CONTRATO;
- (ix) Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica, pelo prazo de 12 meses, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste CONTRATO, apurada na data da assinatura do Termo de Encerramento do Projeto;
- (x) Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no PROJETO aprovado pela **ENERGISA RONDÔNIA**;
- (xi) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do PROJETO;
- (xii) Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação para operação dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (xiii) Realizar a destinação final e/ou descontaminação de todos os resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos no PROJETO, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará por meio da apresentação à **ENERGISA RONDÔNIA** de Certificado de Destinação Final de Resíduos e manifesto de resíduos, emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida;
- (xiv) A empresa contratada pelo **PROPONENTE** para a realização da destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos, descritos no item (xiii) supra, deverá possuir os seguintes documentos e atender às seguintes exigências:
 - a. Alvará de Funcionamento.
 - b. Licença Ambiental junto aos Órgãos competentes.
 - c. Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA.
 - d. Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
 - e. Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- (xv) No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000,



[Handwritten signature]

e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833, ou outras que vierem a substituí-las;

- (xvi) Informar previamente à **ENERGISA RONDÔNIA**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA RONDÔNIA**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e **ENERGISA RONDÔNIA** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;
- (xvii) Apresentar, quando da conclusão do PROJETO, o Relatório Final de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no PROJETO;
- (xviii) Comprometer-se a repassar à **ENERGISA RONDÔNIA**, a qualquer tempo, todas as informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;
- (xix) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a **ENERGISA RONDÔNIA** já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso; e
- (xx) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela **ENERGISA RONDÔNIA**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o **CLIENTE** obriga-se a:

- (i) No ato da assinatura deste CONTRATO, autoriza automaticamente a implementação do PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (ii) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (iii) Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (iv) Comprometer-se a não reutilizar os materiais/equipamentos substituídos pelos contemplados no presente CONTRATO na manutenção ou ampliação das instalações;
- (v) Informar previamente à **ENERGISA RONDÔNIA** toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente, constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA RONDÔNIA**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e **ENERGISA RONDÔNIA** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO.
- (vi) Comprometer-se a repassar à **ENERGISA RONDÔNIA**, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;
- (vii) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a **ENERGISA RONDÔNIA** já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso;
- (viii) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela **ENERGISA RONDÔNIA**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1 O CONTRATO terá vigência de **12** (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser renovado por novo período mediante Aditivo Contratual devidamente assinado pelas PARTES.

CLAUSULA NONA – GESTORES DO CONTRATO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

9.1 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados, no âmbito deste CONTRATO, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

Pela ENERGISA RONDÔNIA:

At. Sr(a).

Nome: Talis Henrique Alcântara Sousa
Cargo: Coordenador de Eficiência Energética
Área: Eficiência Energética

Dados para Contato:

E-mail: talis.sousa@energisa.com.br
Celular: (66) 9 9716-5894
Fone Fixo: (69) 3216-4105

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Av. Imigrantes, nº 4137, Bairro Industrial
Cidade: Porto Velho
CEP: 76.821-063

Pelo PROPONENTE :

At. Sr(a).

Nome: Rodrigo Soares Alves Oliveira
Cargo: Gerente de Eficiência Energética
Área: Eficiência Energética

Dados para Contato:

E-mail: rodrigo.oliveira@energisa.com.br
Celular: (32)98415-0379
Fone Fixo: (32) 3429-6670

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Avenida Manoel Ignácio Peixoto, Nº1200 - Parque Industrial
Cidade: Cataguases
CEP: 36.771-000

Pelo CLIENTE :

At. Sr(a).

Nome: Hildon de Lima Chaves
Cargo: Prefeito
Área: Poder Público

Dados para Contato:

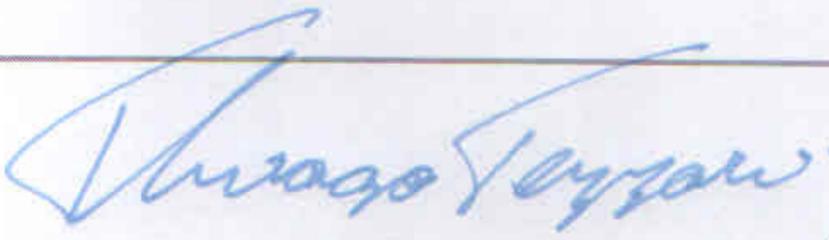
E-mail: hildonpvh@gmail.com
Fone Fixo: (69) 3238-3860

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Av. Sete de Setembro, 237
Cidade: Porto Velho
CEP: 76.801-045



9.2 Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 9.1 supra, a **PARTE** cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra **PARTE**, sem o que se reputarão




devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

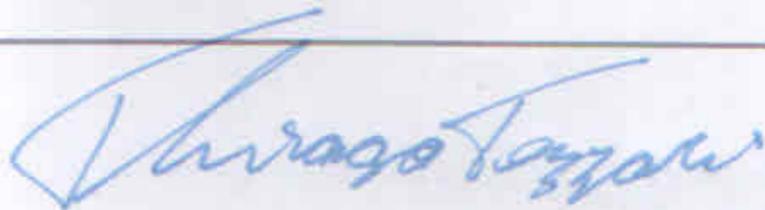
- 10.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO pelo **PROPONENTE**, de forma não justificada, sujeitará o **PROPONENTE** a pagar a **ENERGISA RONDÔNIA**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Terceira.
- 10.2 Na hipótese de, por responsabilidade do **PROPONENTE** e/ou do **CLIENTE**, a **ENERGISA RONDÔNIA** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **ENERGISA RONDÔNIA** os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- 10.3 No caso de cancelamento ou desconsideração do PROJETO pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no PROJETO, motivado pelo **PROPONENTE** e/ou pelo **CLIENTE**, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a devolver à **ENERGISA RONDÔNIA** os valores entregues, referidos na Cláusula Terceira, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente atualizados pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- 10.4 Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **ENERGISA RONDÔNIA**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **PROPONENTE** apresentar justificativas por escrito para análise da **ENERGISA RONDÔNIA**, tão logo notificado por esta, no prazo improrrogável de 05 (cinco), dias úteis.
- 10.5 Na ocorrência da hipótese do item 10.4 acima, a **ENERGISA RONDÔNIA** poderá levá-las a ANEEL, submetendo-as a apreciação. Em caso de desaprovação pela ANEEL, o **PROPONENTE** deverá devolver a **ENERGISA RONDÔNIA** os valores a ele entregues, em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente atualizados pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o **PROPONENTE** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Por acordo entre as **PARTES**:

- Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
- Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade públicas, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

11.2 A **ENERGISA RONDÔNIA** rescindir unilateralmente este contrato caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **ENERGISA RONDÔNIA**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final, sendo superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o



PROPONENTE deverá devolver à **ENERGISA RONDÔNIA** os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

11.3 Caso ocorra atraso na execução do PROJETO, superior a 90 (noventa) dias, tendo como base o último dia do cronograma físico apresentado pelo **PROPONENTE**, Anexo III, não podendo extrapolar o prazo de execução deste CONTRATO definido na Cláusula Oitava, Subcláusula 8.1, a **ENERGISA RONDÔNIA** poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima, Subcláusula 10.1, comprometendo-se o **PROPONENTE** a devolver à **ENERGISA RONDÔNIA** os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES**, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a assinatura de termo aditivo.

12.2 Toda e qualquer alteração pretendida pelo **PROPONENTE** deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **ENERGISA RONDÔNIA**, desde que não implique mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB), superior a 5% (cinco por cento) do valor global previsto no Anexo II, ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL Nº 556/2013, a ser formalizado mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1 As **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra **PARTE**, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra **PARTE**, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra **PARTE**.

13.2 Excetuam-se a esta Cláusula as informações constantes nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como “Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética”, que poderão ser divulgadas pela **ENERGISA RONDÔNIA**, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIDADES CONSUMIDORAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

14.1 As **PARTES** de comum acordo ajustam que, na eventualidade de o **CLIENTE** ser uma Instituição Pública, deverá ser assinado o Instrumento de Convênio de Projetos de Eficiência Energética – Anexo VII, visando à implementação de projeto oriundo de processo de Chamada Pública realizado pela **ENERGISA RONDÔNIA**, sem qualquer custo para o **CLIENTE**, isentando-o de processo de licitação, considerando ser uma parceria cujo objetivo é somente a redução dos gastos com o consumo de energia elétrica pelo **CLIENTE**.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
10

14.2 Na hipótese do item 14.1, caso ocorra cessão de recursos humanos e/ou materiais no PROJETO pelo **CLIENTE**, será considerada uma contribuição voluntária e nenhum repasse financeiro poderá ser feito a este título.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 15.1 As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente CONTRATO para terceiros.
- 15.2 O **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** se obrigam, sempre que solicitado pela **ENERGISA RONDÔNIA**, ANEEL, pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente CONTRATO.
- 15.3 Considerando que os projetos aprovados serão custeados pela **ENERGISA RONDÔNIA**, o **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** responsável(is) pelo projeto qualificado acordam que todos os produtos e demais concepções, descobertas e invenções feitas, geradas, concebidas ou postas em prática, assim como toda fórmula, método, equipamento, programa de computador, marca, processo, produto, sistema, planta, projeto ou qualquer outro direito de propriedade intelectual desenvolvido ou criado pelo mesmo, pertencerá à **ENERGISA RONDÔNIA**.
- 15.4 Respeitado o previsto na Cláusula Décima Terceira supra, convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, o **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE** deverão indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **ENERGISA RONDÔNIA**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 15.5 O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela lei ou pelo CONTRATO, não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.
- 15.6 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no CONTRATO, não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.
- 15.7 Ao seu exclusivo critério, a **ENERGISA RONDÔNIA** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **PROPONENTE** e/ou **CLIENTE**.
- 15.8 O **PROPONENTE** e **CLIENTE** declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e, por si e seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de Porto Velho, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem assim de pleno acordo, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2020.

Pela **ENERGISA RONDÔNIA**:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Pelo **PROPONENTE**:

[Handwritten signature]

Hildon Chaves
Prefeito de Porto Velho

Pelo **CLIENTE**:

[Handwritten signature]

Hildon Chaves
Prefeito de Porto Velho
[Handwritten signature]
Thiago dos Santos Tezzari
Diretor Presidente/EMDUR
Decreto nº 2.714/I

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]

Devonildo de Jesus Santana
Secretário Geral de
Governo Adjunto

[Handwritten signature]

Agnaldo Araújo Nepomuceno
Assessor Chefe da Política
Governamental

Nome:
CPF: 081.716.922.49

Nome
CPF



ANEXO I – USOS FINAIS, ENERGIA E DEMANDA ECONOMIZADA E RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO.

Uso Final	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda Ponta (kW)	RCB
Iluminação	1296,63	296,04	0,39
Valor Global	1296,63	296,04	0,25



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO



ATIVIDADES	CRONOGRAMA FÍSICO											
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 12		
1 Projeto Executivo												
2 Medição e Verificação - (M&V ex ante)												
3 Aquisição de Materiais e Equipamentos												
4 Execução da Obra (substituição de Equipamentos)												
5 Descarte dos Materiais Substituídos e/ou Retirados												
6 Medição e Verificação - (M&V ex post)												
7 Treinamento e Capacitação												
8 Marketing e Divulgação (Energisa)												
9 Elaboração de Relatórios Mensais de Acompanhamento												
10 Transporte (Energisa)												
11 Avaliação dos Resultados do Projeto e Relatório Final (MOP Energisa)												



Chaga Torres

[Signature]

ANEXO IV – CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO



ATIVIDADES	CRONOGRAMA FISICO												Valor Total
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 12			
1 Projeto Executivo	Valor PEE R\$ 25.000,00												R\$ 25.000,00
2 Medição e Verificação - (M&V ex ante)	Valor PEE			R\$ 16.138,39									R\$ 16.138,39
3 Aquisição de Materiais e Equipamentos	Valor Projeto			R\$ 605.722,61									R\$ 605.722,61
4 Execução da Obra (substituição de Equipamentos)	Valor PEE					R\$ 391.640,95							R\$ 391.640,95
5 Descarte dos Materiais Substituídos e/ou Retirados	Valor Projeto												R\$ 22.659,09
6 Medição e Verificação - (M&V ex post)	Valor PEE												R\$ 16.138,39
7 Treinamento e Capacitação	Valor Projeto												R\$ 8.000,00
8 Marketing e Divulgação (Distribuidora)	Valor PEE												R\$ 120.000,00
9 Elaboração de Relatórios Mensais de Acompanhamento	Valor PEE R\$ 14.668,51												R\$ 14.668,51
10 Transporte (Distribuidora)	Valor Projeto												R\$ 24.000,00
11 Avaliação dos Resultados do Projeto e Relatório Final (M&V Distribuidora)	Valor PEE												R\$ 48.000,00
	Valor Projeto												R\$ 120.000,00
	Valor Projeto												R\$ 2.400.000,00



Christiano Tognari

[Handwritten signature]

ANEXO V – MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO

O presente relatório tem a finalidade de reportar ao Gestor do Contrato da **ENERGISA RONDÔNIA**, sobre o andamento na execução do Projeto: _____

UC Nº _____ Contrato de Desempenho Nº _____ Referente ao mês _____/_____/_____

1. Atividades previstas em contrato para o mês em referência (detalhar abaixo, quais ações estão previstas no contrato).
2. Atividades efetivamente realizadas no mês em referência (detalhar abaixo, quais ações foram realizadas no mês).
3. Atividades que estão atrasadas em relação ao previsto em contrato (detalhar abaixo, quais atividades estão em atraso no Projeto, independente do mês que deveriam ter sido realizadas. Incluir as justificativas).
4. Na eventualidade de existir atividades em atraso, informar qual o impacto no Projeto (detalhar abaixo, quais atividades que serão influenciadas pelo atraso, se haverá custos adicionais, se o Projeto corre risco de atrasar ou parar, entre outras informações importantes para o Gestor da ENERGISA RONDÔNIA tomar conhecimento e providências).
5. Informar os recursos requeridos para fazer frente às despesas das atividades e aquisição de equipamentos e materiais (para este item dependendo da quantidade deverá anexar uma tabela com as atividades e/ou equipamentos, contendo quantidades, custos. Sempre considerando as rubricas previstas em contrato).
6. Apresentar o cronograma físico constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, assim ficará mais fácil de apresentar a evolução e arquivamento).
7. Apresentar o cronograma financeiro constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, ficará mais fácil para apresentar a evolução e arquivamento).
8. Anexar os registros fotográficos do andamento da obra (para este item apresentar o material em documento anexo incluir fotos que demonstrem a evolução da obra com breve comentário par identificação da etapa e/ou atividade).
9. Encerrar do Relatório (incluindo o local, data, responsável pela emissão do mesmo. Numerar as páginas).

Obs: Este relatório será mensal e deverá ser enviado ao Gestor do Contrato também por meio eletrônico, facilitando assim suas tratativas e por ser importante para registro do andamento do Projeto.





ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO B)



Programa de Eficiência Energética - PEE



TERMO DE COMPROMISSO

Porto Velho, 07 de junho de 2019,

A
Centrais Elétricas de Rondônia S.A - CERON,
Área de Eficiência Energética
Comissão Julgadora da CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP 002/2019

Ref.: CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CERON - CPP 002/2019

Encaminhamos documentação para habilitação e diagnóstico energético para sua avaliação, via site disponibilizado, informando que estamos cientes e de acordo com as regras constantes da presente Chamada Pública, como também todos os termos constantes no instrumento contratual.

Para os devidos fins, DECLARO que:

1. Estou de acordo com as demais regras estabelecidas para o Programa de Eficiência Energética da CERON, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, conforme legislação vigente.
2. A empresa aqui indicada dispõe de plena capacidade de realizar a gestão do projeto de eficiência energética, visando o atingimento das metas propostas e a correta prestação de contas dos repasses realizados.
3. Estou de acordo com os termos e minutas contratuais dispostos nos ANEXO F desse edital, sendo estes os instrumentos contratuais que serão firmados após o resultado final dessa Chamada Pública de Projetos.

Atestamos a veracidade das informações constantes no PROJETO e no DIAGNÓSTICO apresentados na presente CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS e reiteramos nosso interesse em participar do Programa de Eficiência Energética da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON.

Abaixo os dados referentes à unidade consumidora a ser beneficiada com as PROPOSTAS DE PROJETOS

Consumidor

Número da unidade consumidora: 0073293-1 - CNPJ/CPF: 05.903.125/0001-45
Endereço: PC João Nicoletti
Cidade: Porto Velho - RO
Razão social: Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO
Unidade consumidora: Com fins lucrativos Sem fins lucrativos.

Proponente Executor

Empresa: ENERGISA SOLUÇÕES S/A CNPJ: 07.115.880/0001-90
Nome Contato: Rodrigo Soares Alves Oliveira
E-mail: rodrigo.oliveira@energisa.com.br
Telefones - (DDD) fixo e celular: (32) 3429-6657 / (32) 98415-0379
Endereço: Avenida Manoel Inácio Peixoto, 1200, CEP: 36.771-000
Cidade: Cataguases - Estado: MG

Atenciosamente

Representante Legal do Consumidor
Nome: Hildon de Lima Chaves
CPF: 476.518.224-04
Cargo: Prefeito Municipal de Porto Velho

Representante Legal do Proponente
Nome: Júlio César Ragone Lopes
CPF: 56272693672
Cargo: Diretor de Operações

Cartório GODOY



